



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 028/2022

APROVADO
Em 26/04/22
Presidente

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022 que institui a Lei "Artista Sousense" onde dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais em todos os eventos artísticos que contenham financiamento público municipal e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Carlos Henrique (Novinho de Carlão)

RELATOR: Denis Formiga

O presente Parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei que institui a Lei denominada "Artista Sousense" onde estabelece critérios para a contratação de artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais ou financeiras, bem como auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

Nesta Lei tem-se a expectativa de que, ao se oportunizar aparições de artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas na abertura de shows de maior público e estrutura, os mesmos terão a chance de crescer profissionalmente, valorizando a cultura local e, com certeza, impulsionando suas trajetórias na área musical.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

O projeto aborda assunto de competência da Câmara Municipal e está dentro da formalidade legal, com guarida no artigo 4º, inciso I; art. 150, inc. III da Lei Orgânica do Município de Sousa, conforme descritos abaixo:



Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Art. 150. O Município assegurará o livre exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e regional, desenvolvendo ações no sentido de:

III. promover festas populares para preservação do folclore e da cultura regional, bem como festivais, seminários, encontros e exposições para incrementar as diversas manifestações culturais do Município;

Deste modo, ver-se a possibilidade da proposição em tela, seguir no processo legislativo, para deliberação do Plenário.

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 018, de 05 de Abril de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 25 de abril de 2022.

CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente

DENIS FORMIGÁ SARMENTO
Vice-Presidente/Relator

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro